



**PROCESSO Nº 50840.000055/2018-33
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2018**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA - EPL E O INSTITUTO DE PROMOÇÃO HUMANA, APRENDIZAGEM E CULTURA - IPHAC PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA ATUAR COMO AUXILIAR NA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA DE CONCESSÃO DE VAGAS DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO REMUNERADO, A ESTUDANTES DE NÍVEL SUPERIOR NO ÂMBITO DA EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A.

CONTRATANTE: EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. - EPL, inscrita no CNPJ (MF) n.º 15.763.423/0001-30, e Inscrição Estadual GDF n.º 07.622.898/001-15, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 9, Lote C, Complexo Parque Cidade Corporate, Torre C – 7º e 8º andares, em Brasília/DF, CEP 70308-200, representada pelo Diretor de Gestão, Senhor **MAURÍCIO PEREIRA MALTA**, brasileiro, casado, portador da RG n.º 1243998-SSP/ES e do CPF n.º 507.460.655-15, e pelo Diretor de Planejamento, Senhor **ADAILTON CARDOSO DIAS**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 03.809.444-48- SSP/BA e CPF n.º 159.812.585-00, ambos nomeados pela Ata da 8ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração de 22 de dezembro de 2016.

CONTRATADA: INSTITUTO DE PROMOÇÃO HUMANA, APRENDIZAGEM E CULTURA - IPHAC, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 11.595.331/0001-38, localizada na Rua Coronel Luis Sampaio, Quadra 02, Lote 18, n.º 664, Vila Rosa, Goiânia - GO, CEP. 74.843-550, representado neste ato pelo Diretor Geral Senhor **VALDINEI VALÉRIO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade n.º CRA – GO 03564-RD, inscrito no CPF (MF) sob o n.º 669.061.649-53, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 50.840.000055/2018-33, referente ao **Pregão Eletrônico nº 05/2018**. O objeto tem legislação própria por meio da Lei nº 11.788/2008 e regulada na administração pública pela Orientação Normativa nº 2//2016- SGPRTSP-MP, a

Contrato Administrativo nº 06/2018
Processo nº 50840.000055/2018-33



[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



contratação está fundamentada na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, no Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e Decreto nº 8.538/2015, demais legislações correlatas e mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Agente de Integração para atuar como auxiliar na administração do programa de concessão de vagas de estágio não obrigatório remunerado, a estudantes de nível superior no âmbito da Empresa de Planejamento e Logística S.A – EPL.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

2.1 Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2018 e seus anexos, a proposta da Contratada datada de 22/03/2018 e demais elementos constantes do processo acima citado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESVINCULAÇÃO EMPREGATÍCIA

3.1 O estágio, tanto na hipótese do § 1º do art. 2º da Lei nº 11.788 quanto na prevista no § 2º do citado artigo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA – DO QUADRO DE VAGAS

4.1. Segundo o ordenamento jurídico, o número de estagiários não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) do total de empregados da empresa, observada a dotação orçamentária, reservando-se, desse quantitativo, 10% (dez por cento) das vagas para estudantes portadores de deficiência compatível com o estágio a ser realizado.

4.2. Para tanto, registra-se a seguir o quadro de vagas, baseado no número de profissionais da EPL e o valor estimado para a contratação:



Contrato Administrativo nº 06/2018
Processo nº 50840.000055/2018-33

Página 2 de 18

Nível - %	% máximo permitido de estagiários em relação ao quadro aprovado de pessoal	Quantitativo máximo permitido de estagiários	Reserva para portadores de deficiência (10%)
SUPERIOR	20%	28	3
TOTAL		28	3

4.3. Caso a contratante não cumpra com a cota reservada a portadores de deficiência, a responsabilidade legal não poderá ser repassada à EPL que, ainda, poderá suprir a vaga em aberto com estagiário não portador de deficiência.

CLÁUSULA QUINTA – DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, DESLIGAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

5.1. A realização do estágio curricular dar-se-á mediante Termo de Compromisso de Estágio celebrado entre a concedente, o estudante e instituição de ensino.

5.2. No Termo de Compromisso de Estágio deverá constar:

- a) identificação do estagiário;
- b) identificação do curso e de seu nível;
- c) qualificação e a assinatura;
- d) condições do estágio;
- e) indicação expressa de que o Termo de Compromisso decorre de contrato;
- f) menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício com a EPL;
- g) valor da bolsa mensal;
- h) carga horária semanal de 20 (vinte) ou 30 (trinta) horas, distribuídas nos horários de funcionamento da empresa e compatível com a grade escolar;
- i) duração máxima do estágio de 4 (quatro) semestres, de acordo com o interesse da Administração;
- j) assinaturas do estagiário e também dos responsáveis pela EPL e pela instituição de ensino e
- k) condições de desligamento do estagiário;

5.3. Ao iniciar o estágio, o educando receberá de seu supervisor da EPL um modelo de Plano de Trabalho e Desenvolvimento de Competências a ser desenvolvido semestralmente de acordo com o



tema de seu curso e projeto ou programa que ele estará inserido em sua unidade organizacional, podendo ser renovado se o contrato de estágio for renovado;

5.4. O desligamento do estudante do estágio curricular, na forma do inciso III, art. 16 da Orientação Normativa nº 02/2016, a saber:

“ O estudante será desligado do estágio nas seguintes hipóteses:

- I - automaticamente, ao término do estágio;
- II - a pedido;
- III - decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho no órgão, na entidade ou na instituição de ensino;
- IV - a qualquer tempo, no interesse da Administração;
- V - em decorrência do descumprimento de qualquer obrigação assumida no Termo de Compromisso de Estágio - TCE;
- VI - pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias consecutivos ou não, no período de um mês, ou 30 (trinta) dias durante todo o período de estágio;
- VII - pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário; e
- VIII - por conduta incompatível com a exigida pela Administração. ”

5.5. A fiscalização dos serviços a serem executados pelo Agente de Integração será realizada por profissional desta EPL, especialmente para esse fim.

5.5.1. Os serviços ora contratados serão acompanhados, fiscalizados e atestados pelo Fiscal do Contrato indicado pela Gerência de Pessoas, desta EPL, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinado o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Compete a EPL:

- a. Recepcionar a frequência de cada estagiário para calcular os valores devidos no processamento da folha.
- b. Apresentar a empresa contratada, por meio de relatório, digital ou impresso, a relação de estagiários, contendo seus respectivos valores de bolsa auxílio e auxílio transporte, para fins de emissão de fatura.



Contrato Administrativo nº 06/2018
Processo nº 50840.000055/2018-33

Página 4 de 18



- c. Recepcionar a fatura e, após análise dos serviços prestados, providenciar o atesto da mesma pelo fiscal do contrato.
- d. Repassar ao Agente de Integração, na forma e condições a serem pactuadas, desde que seus Termos de Compromisso de Estágio estejam devidamente assinados, os valores referentes à fatura devidamente conferida e atestada.
- e. Se houver, notificar ao Agente de Integração, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- f. Elaborar a minuta do contrato e termos aditivos a serem firmados.
- g. Designar profissionais da EPL com a função de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- h. Indicar o gestor da Unidade em que o estudante estiver desenvolvendo suas atividades, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 04 (quatro) estagiários, simultaneamente, conforme disposto na Lei 11.788/2008 e Norma Interna NI EPL Nº 04 03/2015 – Revisada em 03/2017.
- i. Não permitir a inclusão e manutenção de estudantes no estágio curricular em desacordo com o preestabelecido.
- j. Proporcionar todas as condições para que o Agente de Integração possa desempenhar os serviços objeto deste Termo de Referência.
- k. Solicitar ao Agente de Integração o encaminhamento de candidatos a serem previamente entrevistados na EPL, de forma a concorrerem às vagas de estágio.
- l. Estabelecer o critério para seleção de estagiários, de acordo com as necessidades das Unidades solicitantes, missão, visão e entregas da empresa.
- m. Realizar a seleção dos estagiários dentre os estudantes encaminhados pelo Agente de Integração.
- n. Identificar, junto ao Agente de Integração, os estudantes selecionados, com as informações correspondentes, incluindo a data de início do estágio, horário e valor da bolsa-auxílio a ser concedida ao estudante.





- o. Alocar o estagiário na unidade organizacional desta EPL, onde serão desempenhadas suas atividades.
- p. Providenciar e disponibilizar crachá de identificação para estagiário.
- q. Controlar e responsabilizar-se pela disciplina e apresentação pessoal dos estagiários.
- r. Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.
- s. Enviar às instituições de ensino, semestralmente, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.
- t. Recepcionar o Termo de Compromisso a ser emitido pelo Agente de Integração e assinado pela CONTRATANTE, o estagiário e a instituição de ensino.
- u. Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estudante atividades de aprendizagem social, profissional e cultural.
- v. Possibilitar aos estagiários o recesso remunerado de trinta dias a cada 12 (doze) meses de estágio na EPL ou, se menos de um ano, 15 (quinze) dias, o proporcional ao período estagiado de seis meses.
- w. Dar amplo conhecimento das disposições contidas na Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008 e demais regulamentações e normas, às Unidades Organizacionais, da EPL, aos supervisores de estágio e aos respectivos estagiários.
- x. Formalizar as oportunidades de estágio, por intermédio da Gerência de Pessoas, conciliando, em conjunto com o Agente de Integração, suas condições com as exigidas pelas instituições de ensino.
- y. Reduzir a jornada de estágio, pela metade, nos períodos de avaliação da instituição de ensino, previamente informados e comprovados pelo estagiário.
- z. Promover a divulgação do contrato com o agente de integração, junto às unidades organizacionais da EPL.



[Handwritten signatures and initials]



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Compete a Contratada:

- a) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados.
- b) Efetuar, mensalmente, o pagamento da bolsa-estágio, bem como o vale transporte aos estudantes contratados.
- c) Contratar, em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, incluindo a CONTRATANTE na apólice de seguro como sub-estipulante.
- d) Responder por todos os ônus referentes ao serviço ora contratado, tais como encargos sociais e legais e impostos relativos aos seus empregados.
- e) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, com pronto atendimento das informações ou reclamações requeridas.
- f) Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no Edital e seus Anexos.
- g) Colocar à disposição da CONTRATANTE, a partir da publicação do contrato, estudantes com o conhecimento e capacitação adequados ao desenvolvimento de suas atividades.
- h) Executar os serviços contratados de acordo com as especificações constantes deste instrumento e da proposta apresentada.
- i) Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora de suas especificações.
- j) Lavrar Termo de Compromisso de Estágio e Aditivos, quando solicitado.
- k) Responder por quaisquer prejuízos ou danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.





- l) Verificar a assiduidade dos estagiários perante as instituições de ensino.
- m) Fornecer a cada estagiário Declaração de Estágio, mencionando o período, a carga horária, o total de horas e as principais atividades desenvolvidas.
- n) Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento dos encargos sociais.
- o) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo, parcialmente, o contrato, nem subcontratar quaisquer das obrigações acordadas.
- p) Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, no âmbito da CONTRATANTE, sem a sua prévia autorização.
- q) Recrutar, pré-selecionar e encaminhar os estudantes candidatos a estágio de acordo com as áreas de interesse da CONTRATANTE para se dedicarem às atividades relacionadas aos respectivos cursos.
- r) Acompanhar a realização do estágio junto à CONTRATANTE, subsidiando as respectivas instituições de ensino com informações pertinentes.
- s) Notificar à CONTRATANTE qualquer irregularidade constatada, na situação escolar dos estagiários, quando informado pela instituição de ensino.
- t) Manter a instituição de ensino informada da interrupção e conclusão do estágio.
- u) Não incluir como estagiário, parentes de profissionais da EPL onde se encontrem alocados os estudantes no desempenho de suas atividades, de acordo com o Decreto nº 7.203 de 4 de junho de 2010. Nestes casos, a CONTRATADA deverá proceder à averiguação do parentesco por meio de declaração assinada pelos estagiários, em que conste expressamente a não existência de vínculo familiar entre os estudantes e os profissionais da empresa.
- v) Promover o ajuste das condições de estágio, definidas pelas instituições de ensino, com as disponibilidades do agente de integração, indicando as principais atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários, observadas sua compatibilidade com o contexto básico da profissão ao qual o curso se refere.
- w) Apresentar mensalmente à CONTRATANTE fatura detalhada dos serviços prestados, como condição indispensável ao pagamento dos serviços, prestados, após o recebimento do relatório, digital ou impresso por parte da CONTRATANTE.





- x) Manter, o agente de integração, convênios específicos com as instituições de ensino contendo as condições exigidas para a caracterização e a definição do estágio de seus alunos.
- y) Orientar jurídica e pedagogicamente o programa de estágio.
- z) Diligenciar para que a CONTRATANTE, a instituição de ensino e o estudante assinem o respectivo termo de compromisso de estágio, nos termos do art. 3º da lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida subcontratação neste contrato.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR DA BOLSA AUXÍLIO E DO VALOR DO CONTRATO

9.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal estimado de R\$ 39.894,40 (trinta e nove mil, oitocentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos), perfazendo o valor global estimado para o período de 12 (doze) meses de R\$ 478.732,80 (quatrocentos e setenta e oito mil, setecentos e trinta e dois reais e oitenta centavos), conforme demonstrativo abaixo:

Nível	Quant. Máximo Permitido de Estagiários (A)	Valor Unit. Máximo da Bolsa de Estágio (B)	Valor Total Máximo da Bolsa de Estágio (MENSAL) (C)	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO % (D)	Valor Total Estimado da Taxa Administração (E)	Vale Transporte – valor máximo (F) R\$10,00 x 22 dias x 28 estagiários	Valor Mensal (G)
Superior 30h e 20h	28	1200,00	33.600,00	040%	134,40	6.160,00	39.894,40
Valor Total Estimado Anual = G x 12 meses							478.732,80

9.2. O valor da bolsa-estágio é oferecido em modelo de escalonamento. A EPL já fez uso desta metodologia em seu contrato anterior, a progressão da bolsa-estágio se deve a qualidade do programa de estágio desta EPL, que já obteve sucesso e nota máxima em suas avaliações e trabalhos desenvolvidos nos 5 anos anteriores de programa. As atividades desenvolvidas são compatíveis com o semestre ou ano que o estudante estiver cursando e o valor da bolsa será definida de acordo, proporcionalmente à carga horária de estágio (vide tabela a seguir):





a) CARGA HORÁRIA DE 20 HORAS SEMANAIS:

Escolaridade	1º e 2º semestre	3º e 4º semestre	5º e 6º semestre	7º e 8º semestre	9º e 10º semestre
Nível Superior	R\$560,00	R\$ 630,00	R\$ 700,00	R\$ 770,00	R\$ 840,00

b) CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS:

Escolaridade	1º e 2º semestre	3º e 4º semestre	5º e 6º semestre	7º e 8º semestre	9º e 10º semestre
Nível Superior	R\$ 800,00	R\$ 900,00	R\$1.000,00	R\$ 1.100,00	R\$ 1.200,00

9.3. A carga horária semanal do estágio será de 20 (vinte) ou 30 (trinta) horas distribuídas nos horários de funcionamento da CONTRATANTE e compatível com o horário escolar do estagiário.

9.4. No caso de o estudante estar cursando disciplinas/créditos relativos a mais de um ano será considerado, para efeito de definição dos valores de bolsa-estágio, o ano de referência em que o estagiário estiver cursando o maior número de disciplinas/créditos.

9.5. Será considerada para efeito de cálculo do pagamento da bolsa, a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de faltas não justificadas.

9.6. Na hipótese de estágio não obrigatório, o estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte em pecúnia, no valor da tarifa fixada do serviço básico do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPO/DF conforme Decreto Lei nº 37.940, de 30 de dezembro de 2016, que no momento da elaboração do presente Termo de Referência estima-se em R\$ 10,00 (dez reais) equivalente, proporcionalmente aos dias efetivamente estagiados, sendo esse pagamento de responsabilidade do Agente de Integração, após repasse da CONTRATANTE, bem como recesso de 30 (trinta) dias.

9.7. No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, comerciais, seguros e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto contratado.



(Handwritten signatures and initials)



CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

- 10.1.** O pagamento será efetuado pela EPL, por meio de ordem bancária, no banco a ser indicado pelo Agente de Integração, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data da apresentação do documento de cobrança, devidamente atestada pelo setor competente.
- 10.2.** A EPL disporá do prazo de 05 (cinco) dias úteis para proceder ao atesto do documento de cobrança, contados de seu recebimento.
- 10.3.** No caso de incorreção nos documentos apresentados, esses serão restituídos ao Agente de Integração para as correções necessárias, não respondendo a EPL por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 10.4.** Para fins de pagamento deverá ser procedida consulta *on line* no SICAF a fim de verificar a situação do Agente de Integração contratado, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob forma de extrato, e juntado aos autos.
- 10.5.** Encontrando-se o Agente de Integração inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério da EPL, o prazo de 30 (trinta) dias para que regularize a sua, sob pena de, não o fazendo, ter rescindida a contratação com aplicação das sanções cabíveis.
- 10.6.** O Agente de Integração deverá apresentar em seu documento de cobrança, exclusivamente, o faturamento correspondente ao objeto desta licitação. Havendo erro no documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, àquela será devolvida ao Agente de Integração, e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema ocorrido. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a EPL.
- 10.7.** Caso o Agente de Integração seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei nº 9.317, de 1996, e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 10.8.** A Contratada deverá perceber, mensalmente, percentual aplicado sobre o valor das bolsas de estágio, considerando as vagas efetivamente ocupadas, de acordo com o semestre ou ano que o estudante estiver cursando, proporcionalmente à carga horária de estágio.
- 10.9.** O Regime de execução da contratação é definido pelo valor global. O valor é calculado





baseado na capacidade máxima de vagas permitidas e levando em consideração o valor da bolsa mais alta.

10.10. Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

10.11 Na contagem dos prazos estabelecidos nesta cláusula, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos em dia de expediente na EPL.

10.12. Será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela EPL, a favor da Contratada, as multas que por ventura lhe tenham sido aplicadas. Se a multa imposta for superior aos valores da garantia prestada ou dos créditos devido à Contratada, além da perda da garantia e/ou dos créditos, a diferença será cobrada por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 Programa de Trabalho 26.122.2101.2000.0001 – Administração da Unidade, Fonte 100, na Natureza da Despesa: 33.90.39 – Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

11.2. Para cobertura da despesa no presente exercício foi emitida Nota de Empenho nº 2018NE800081 de 05/04/2018, no valor de R\$ 319.155,20 (trezentos e dezenove mil, cento e cinquenta e cinco reais e vinte centavos).

11.3. Para cobrir despesas dos exercícios subsequentes serão emitidas Notas de Empenhos, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas de mesma natureza.

Contrato Administrativo nº 06/2018
Processo nº 50840.000055/2018-33

Página 12 de 18





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO

12.1 Com fundamento no art. 7º da Lei 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedido de licitar e contratar com a União, será descredenciado do SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação, sem prejuízo das demais cominações legais e garantida a ampla defesa, o licitante que:

- 12.1.1 não assinar o CONTRATO, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.2 deixar de entregar documentação exigida no Edital;
- 12.1.3 apresentar documentação falsa;
- 12.1.4 ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 12.1.5 não manter a proposta;
- 12.1.6 falhar ou fraudar na execução dos serviços;
- 12.1.7 comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.8 fizer declaração falsa; ou
- 12.1.9 cometer fraude fiscal.

12.2 Pela inexecução total ou parcial do CONTRATO a EPL poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa:

b.1) Compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do CONTRATO, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Termo de Referência e neste contrato;

b.2) Moratória no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do CONTRATO, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do CONTRATO; e,

b.3) Moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do CONTRATO.



c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

12.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 12.2 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.4 As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela EPL.

12.5 O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal ou do crédito existente na EPL em relação à CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

12.6 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.

12.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea “d” do item 12.2, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste CONTRATO e das demais cominações legais.

12.8 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1 Este Contrato somente sofrerá alterações, consoante disposições do Art. 65, da Lei nº 8.666 de 1993, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE





14.1. O reajuste é vinculado ao reajuste da bolsa de estágio, tendo em vista tratar-se de forma de precificação adotada costumeiramente no mercado em que atuam os agentes de integração e por não haver índices específicos para essa espécie de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15.1 O contrato terá a vigência a contar da data de sua assinatura, por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57 da Lei 8.666 de 1993, alterada pela Lei nº 9.648 de 1998.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1 A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente este Contrato, ocorrendo qualquer das seguintes hipóteses:

- a) descumprimento ou cumprimento irregular por parte da CONTRATADA das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitida expressamente pela contratante;
- c) não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como as de seus superiores;
- d) razões de interesse público;
- e) atraso comprovado e injustificado da execução dos serviços;
- f) cometimento reiterado de faltas na execução deste Contrato;
- g) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, e impeditivos da execução deste Contrato;
- h) alteração social ou modificação da finalidade, de forma a prejudicar o cumprimento das obrigações assumidas por força de Contrato;
- i) decretação de falência, deferimento de concordata; e
- j) dissolução de sociedade.



Contrato Administrativo nº 06/2018
Processo nº 50840.000055/2018-33

Página 15 de 18



16.1.1. Nos termos do artigo 77 da Lei 8666/93, o presente instrumento reconhece os direitos da administração, nos casos de rescisão administrativa.

16.2 Excetuando-se os casos previstos nas alíneas “d” e “g” desta Cláusula, a rescisão deste Contrato acarretará à CONTRATADA, além das penalidades cabíveis, as seguintes consequências:

- a) responsabilidade civil por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE;
- b) retenção dos créditos existentes até a apuração e o ressarcimento dos seus débitos para com a CONTRATANTE.

16.3. Não existindo créditos em favor da CONTRATADA insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para proceder ao recolhimento aos cofres da CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual ou da diferença entre estes e os créditos retidos.

16.4. Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pela CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

16.5. No interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser rescindido, ficando a CONTRATANTE obrigada a comunicar à CONTRATADA, por escrito, e a rescisão se efetuará no prazo de 30 (trinta) dias, sem que caiba o direito de qualquer indenização à CONTRATADA, além do pagamento normal referente aos serviços prestados.

16.6. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Caberá à EPL, por intermédio da Gerência de Pessoas, solicitar ao Agente de Integração o encaminhamento de candidatos a vaga de estágio curricular, prestando as seguintes informações:

- a) Número de vagas a serem preenchidas;
- b) Nível de escolaridade exigido;

Contrato Administrativo nº 06/2018
Processo nº 50840.000055/2018-33

Página 16 de 18





- c) Curso/ formação exigida;
- d) Conhecimentos exigidos;
- e) Atividades a serem desenvolvidas;
- f) Jornada semanal;
- g) Valor da bolsa mensal de estágio.

17.2. Serão aceitos como estagiários alunos regularmente matriculados e que venham frequentando, efetivamente, cursos de ensino superior, vinculados à estrutura do ensino público ou privado do País.

17.3. Os estudantes de nível superior contemplados por Programas de incentivos de financiamento estudantil e/ou bolsa de estudos, que apresentarem alto desempenho em suas instituições de ensino terão prioridade para a concorrência da vaga de estágio.

17.4. Aos estudantes portadores de necessidades especiais é assegurado o direito de participar do programa de estágio, cujas atividades sejam compatíveis com a deficiência de que são portadores, sendo-lhes reservado 10% (dez por cento) das vagas do Programa de Estágio desta EPL, nos termos da Lei vigente, e assegurada a permanência no estágio até o final do curso.

17.5. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrada do estudante qualquer taxa adicional referente às providências administrativas para obtenção e realização do estágio curricular.

17.6. A coordenação do Programa de Estágio da EPL será de responsabilidade da Gerência de Pessoas, em parceria com o Agente de Integração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento, serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações bem como da Lei 10.520/2002, da Lei 11.788/2008, do Decreto 5.450/2005 e da Orientação Normativa nº 2/2016 da Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 Incumbirá a Contratante a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.



Contrato Administrativo nº 06/2018
Processo nº 50840.000055/2018-33

Página 17 de 18

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

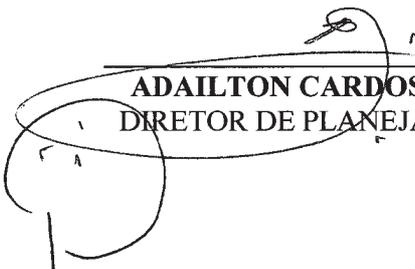
20.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

20.2 E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

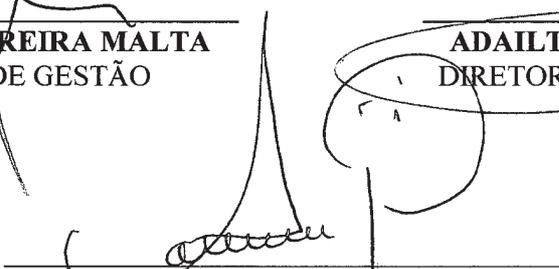
Brasília, 16 de abril de 2018.



MAURÍCIO PEREIRA MALTA
DIRETOR DE GESTÃO

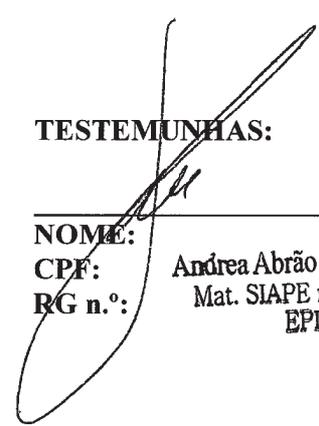


ADAILTON CARDOSO DIAS
DIRETOR DE PLANEJAMENTO



VALDINEI VALÉRIO DA SILVA
INSTITUTO DE PROMOÇÃO HUMANA, APRENDIZAGEM E CULTURA - IPHAC

TESTEMUNHAS:



NOME:
CPF: Andrea Abrão Paes Leme
RG n.º: Mat. SIAPE nº 1990146
EPL



NOME:
CPF: Eduardo Solano Spim
RG n.º: Mat. SIAPE Nº: 2028629
EPL

